



**GOVERNO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**

**ALTERAÇÕES:** Decreto nº 4.155, de 17/01/2011 - DOM/SC: 19/01/2011; Decreto nº 4.563, de 14/01/2013 - DOM/SC: 15/01/2013; Decreto nº 4.686, de 08/07/2013 - DOM/SC: 09/07/2013; Decreto nº 4.757, de 04/11/2013 - DOM/SC: 05/11/2013; Decreto nº 4.824, de 20/03/2014 - DOM/SC: 24/03/2014; Decreto nº 5.039, de 06/03/2015 - DOM/SC: 09/03/2015; Decreto nº 5.374, de 13/04/2016 - DOM/SC: 14/04/2016; Decreto nº 5.588, de 05/01/2017 - DOM/SC: 06/01/2017; Decreto nº 5.685, de 26/06/2017 - DOM/SC: 28/06/2017; Decreto nº 6.231, de 21/03/2019 - DOM/SC: 22/03/2019; Decreto nº 6.261, de 26/04/2019 - DOM/SC: 30/04/2019; Decreto nº 6.453, de 18/10/2019 - DOM/SC: 21/10/2019; Decreto nº 6.760, de 24/07/2020 - DOM/SC: 27/07/2020; Decreto nº 7.500, de 24/03/2022 - DOM/SC: 25/03/2022; Decreto nº 7.549, de 03/05/2022 - DOM/SC: 04/05/2022, Decreto nº 8.069, de 1º/06/2023 – DOM/SC: 02/06/2023.

**DECRETO Nº 4075, DE 15 DE JULHO DE 2010.**

*Estabelece valores de diárias pagas aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 55, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, o art. 94, § 6º, da Lei Complementar nº 99, de 03 de fevereiro de 2009, o artigo 84 da Lei Complementar nº 118, de 23 de junho de 2010; artigo 1º do Decreto Legislativo nº 32, de 09 de novembro de 1989 e ainda, em conformidade com a Lei Complementar nº 56, de 14 de Outubro de 2005,

**DECRETA:**

Art.1º Aos agentes públicos que se ausentarem temporariamente do território municipal, a serviço do Município, será paga diária a título de indenização pelas despesas com alimentação, estada e deslocamento urbano.

§ 1º Considera-se uma diária o período de afastamento de 24 horas ou fração, contadas da partida do servidor, considerando-se como uma diária a fração superior a 12 (doze) horas e meia diária a fração de tempo superior a 06 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas.

§ 2º A partir do vencimento de uma diária completa, será pago o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da diária quando o afastamento se estender por período superior a 6 horas e inferior a 12 horas.

§ 3º O Município arcará com as despesas de passagem do servidor que viajar a serviço, independentemente do pagamento de diárias, sempre que a viagem não for realizada com veículo oficial.

§ 4º Quando as atribuições do servidor, por sua natureza, envolverem deslocamento freqüente para fora da sede do Município, em substituição ao pagamento



**GOVERNO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**

de diárias, efetuar-se-á o ressarcimento das despesas realizadas em viagem, mediante apresentação de seus comprovantes.

Art.2º Os valores das diárias poderão ser pagos integralmente antes do deslocamento do servidor, calculadas até o limite presumível de afastamento do servidor, ou parceladamente, sendo pagos 50% (cinquenta por cento) antes da viagem e 50% (cinquenta por cento) no retorno.

~~Art.3º O valor das diárias será calculado tomando-se por base o subsídio do Prefeito Municipal, nos termos da Lei nº 1.884, de 14 de julho de 2010 e do Decreto Legislativo nº 32, de 09 de novembro de 1989, aplicando-se sobre este os seguintes percentuais:~~

Art. 3º O valor das diárias será calculado tomando-se por base o subsídio do Prefeito Municipal, nos termos da Lei nº 2.278, de 17 de maio de 2016, suas alterações posteriores, e do Decreto Legislativo nº 32, de 09 de novembro de 1989, aplicando-se sobre este os seguintes percentuais: **(Redação determinada pelo Decreto nº 6.453/2019)**

~~I — Prefeito e Vice-Prefeito Municipal: 4% (quatro por cento);~~

~~II — Secretários Municipais e Servidores ocupantes de cargo de chefia dos Órgãos Especiais da Administração Superior do Poder Executivo: 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento);~~

~~III — Gerentes, Assessores, servidores com ocupações de Nível Administrativo Superior - NAS do quadro de carreira do Município, servidores integrantes da carreira do Magistério Público Municipal, e ACTs com Nível de Ensino Superior: 2,0% (dois por cento);~~

~~III — Gerentes, Assessores, Diretores, servidores com ocupações de Nível Administrativo Superior - NAS do quadro de carreira do Município, servidores integrantes da carreira do Magistério Público Municipal, e ACTs com Nível de Ensino Superior: 2,0% (dois por cento); (Redação determinada pelo Decreto 4686/2013)~~

~~IV — Servidores com ocupações de Nível Técnico Administrativo Superior - NAT, ACTs com Nível de Ensino Médio e Servidores ocupantes dos cargos relacionados no nível IV do Anexo III deste Decreto: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento);~~

I - Prefeito e Vice-Prefeito Municipal: 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento);

II - Secretários Municipais e Servidores ocupantes de cargo de chefia dos Órgãos Especiais da Administração Superior do Poder Executivo: 2,0% (dois por cento);

~~III — Gerentes, Assessores, Diretores, servidores com ocupações de Nível Administrativo Superior - NAS do quadro de carreira do Município, servidores integrantes da carreira do Magistério Público Municipal, e ACTs com Nível de Ensino Superior: 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento);~~

III - Secretários Municipais Adjuntos, Assessores, Coordenadores, Diretores, servidores com ocupações de Nível Administrativo Superior - NAS do quadro de



**GOVERNO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**

carreira do Município, servidores integrantes da carreira do Magistério Público Municipal, e ACTs com Nível de Ensino Superior: 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento); **(Redação determinada pelo Decreto nº 7.549/2022)**

IV - Servidores com ocupações de Nível Técnico Administrativo Superior-NAT, ACTs com Nível de Ensino Médio e Servidores ocupantes dos cargos relacionados no nível IV do Anexo III deste Decreto: 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento); **(incisos I ao IV - Redação determinada pelo Decreto nº 5.685/2017)**

~~V - Servidores com ocupações de Nível Operacional Básico-NOB, ACTs com Nível de Ensino Fundamental e demais servidores ocupantes dos cargos relacionados no nível V do Anexo III deste Decreto: 1,0% (um por cento).~~

V - Servidores com ocupações de Nível Operacional Básico-NOB, ACTs com Nível de Ensino Fundamental e demais servidores ocupantes dos cargos relacionados no nível V do Anexo III deste Decreto: 1,13% (um inteiro e treze centésimos por cento). **(Redação determinada pelo Decreto nº 6.453/2019)**

~~§1º Nos deslocamentos que tenham como destino a Capital Federal ou as Capitais de Estados, os valores previstos neste artigo serão acrescidos em 100% (cem por cento) e 50% (cinquenta por cento), respectivamente.~~

~~§ 1º Nos deslocamentos que tenham como destino a Capital Federal, as Capitais de Estados ou regiões metropolitanas, os valores previstos neste artigo serão acrescidos em 100% (cem por cento), 50% (cinquenta por cento) e 50% (cinquenta por cento), respectivamente. (Redação determinada pelo Decreto 4.155/2011)~~

~~§ 1º Nos deslocamentos que tenham como destino o Exterior, a Capital Federal, as Capitais de Estados ou regiões metropolitanas, os valores previstos neste artigo serão acrescidos em 100% (cem por cento), 100% (cem por cento) e 50% (cinquenta por cento), respectivamente. (Redação determinada pelo Decreto 6.261/2019.~~

§ 1º Nos deslocamentos que tenham como destino o Exterior, a Capital Federal, as Capitais de Estados ou regiões metropolitanas, e municípios localizados a mais de 300 km (trezentos quilômetros) e com população acima de 300 mil habitantes, os valores previstos neste artigo serão acrescidos em 100% (cem por cento), 100% (cem por cento) e 50% (cinquenta por cento), respectivamente. **(Redação determinada pelo Decreto 7.500/2022)**

§ 2º Os valores das diárias referentes aos níveis citados neste artigo, estão previstos no Anexo III deste Decreto.

Art. 3º-A. Nos casos em que o evento incluir despesas de estadia e alimentação pagas pelo organizador, fica limitado o pagamento correspondente ao valor máximo de 50% (cinquenta por cento) da diária, no intuito de custear as despesas quaisquer geradas durante o deslocamento do servidor. **(Redação incluída pelo Decreto 8.069/2023)**



**GOVERNO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. O ordenador de despesa da pasta é o responsável por conferir se o evento possui as despesas de estadia e alimentação inclusas no valor da taxa de inscrição. **(Redação incluída pelo Decreto 8.069/2023)**

Art. 3º-B. Nos casos de eventos com transmissão via internet, ou qualquer outro meio de comunicação, fica vedada a concessão de diárias, podendo ser autorizada em situações excepcionais, desde que com autorização expressa do Prefeito. **(Redação incluída pelo Decreto 8.069/2023)**

Parágrafo único. O ordenador de despesa da pasta é o responsável por conferir se o evento será transmitido por algum meio de comunicação. **(Redação incluída pelo Decreto 8.069/2023)**

~~Art.4º As viagens de agentes públicos municipais a serviço do Município serão autorizadas previamente pelo Prefeito Municipal e, na ausência deste, pelo Vice-Prefeito, mediante despacho em requerimento escrito, cujo modelo está previsto nos Anexos I e II, parte integrante deste Decreto.~~

Art. 4º As viagens de agentes públicos municipais a serviço do Município serão autorizadas previamente pelo Secretário Municipal de Administração e Fazenda, conjuntamente com o Secretário responsável pelo órgão em que atua o solicitante, mediante despacho em requerimento escrito, cujo modelo está previsto nos Anexos I e II, parte integrante deste Decreto. **(Redação determinada pelo Decreto nº 6.760/2020)**

Art. 4º-A. A concessão de diárias, bem como a respectiva prestação de contas, constituirá um processo único, cuja guarda e arquivamento será de responsabilidade da Contadoria Geral do Município. **(Acrescido pelo Decreto nº 6.231/2019)**

Art.5º Fica revogado o Decreto nº 3.826, de 18 de março de 2009, e as demais disposições em contrário.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 15 de julho de 2010.

**TOMÉ FRANCISCO ETGES**  
Prefeito Municipal



**GOVERNO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**

**Alterações:**

Decreto nº 6.231, de 21/03/2019 - DOM/SC: 22/03/2019;

Redação atual dada pelo Decreto nº 6.760, de 24/07/2020 - DOM/SC: 27/07/2020.

**ANEXO I  
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA**

**1. BENEFICIÁRIO**

NOME:	CARGO/FUNÇÃO:
CPF	MATRICULA:

**2. DESLOCAMENTO**

DATA	DE	PARA	HORÁRIO		MEIO DE TRANSPORTE
			SAÍDA	CHEGADA	

**3. FINALIDADE**

A descrição deve conter, no mínimo: objetivo da viagem, data, local, horário, e a motivação para realização da viagem.

**4. DIÁRIAS A RECEBER**

DESLOCAMENTO	Nº DE DIÁRIAS	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
Capital do Estado			
Capital Federal			
Demais Cidades			

**5. ESTIMATIVA DE CUSTO**

Valores estimados da viagem	R\$ TOTAL
Valor a título de Diárias	
Valor referente a taxa de inscrição (quando houver)	
Valor estimado do transporte terceirizado (ônibus ou avião)	
<b>Total</b>	



**GOVERNO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**

**6. REQUERIMENTO**

Data:	Nome do Servidor CARGO DO SERVIDOR	ASSINATURA
-------	---------------------------------------	------------

**7. DESPACHO**

Na qualidade de Gestor da Secretaria na qual o servidor está vinculado, declaro estar de acordo com a realização da viagem.

Data:	Nome do Secretário SECRETÁRIO MUNICIPAL	ASSINATURA
-------	--	------------

Na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, tendo em vista a observância das normas legais e verificado o interesse público, autorizo a realização da viagem.

Data:	Nome do Secretário SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	ASSINATURA
-------	--	------------



**GOVERNO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**

**Alterações:**

Decreto nº 6.231, de 21/03/2019 - DOM/SC: 22/03/2019;

Redação atual dada pelo Decreto nº 6.760, de 24/07/2020 - DOM/SC: 27/07/2020.

Decreto nº 7.500, de 24/03/2022 - DOM/SC: 25/03/2022.

**ANEXO II  
RELATÓRIO DE VIAGEM**

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste	SECRETARIA:
ENDEREÇO Rua Duque de Caxias, 789	MUNICÍPIO São Lourenço do Oeste

**1. IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO**

NOME:	CARGO/FUNÇÃO:
CPF Nº:	MATRICULA Nº:

**2. DESLOCAMENTO (Alterado pelo Decreto 7.500/2022)**

DATA	DE	PARA	HORÁRIO		MEIO DE TRANSPORTE	DISTÂNCIA/ KM
			SÁIDA	CHEGADA		

**3. FINALIDADE**

A descrição deve conter, no mínimo: objetivo da viagem, data, local, horário e a motivação para realização da viagem (pode ser a mesma redação do Anexo I).

**4. RESULTADOS DA VIAGEM**

Descrever os resultados alcançados na viagem, considerando os benefícios imediatos e futuros, bem como a importância da realização da mesma.

**5. DIÁRIAS COMPROVADAS (Alterado pelo Decreto 7.500/2022)**



**GOVERNO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**

<b>DESLOCAMENTO</b>	<b>Nº DE DIÁRIAS</b>	<b>R\$ UNITÁRIO</b>	<b>R\$ TOTAL</b>
Capital do Estado			
Cidades distantes há mais de 300km e 300mil habitantes			
Capital Federal			
Demais Cidades			

## 6. CUSTO TOTAL DA VIAGEM

<b>Valores da viagem</b>	<b>R\$ TOTAL</b>
Valor a título de Diárias	
Valor referente a taxa de inscrição (quando houver)	
Valor do transporte terceirizado (ônibus ou avião)	
<b>Total</b>	

Data:	Nome do Servidor CARGO DO SERVIDOR	ASSINATURA
-------	---------------------------------------	------------

## 7. DESPACHO

Na qualidade de Gestor da Secretaria na qual o servidor está vinculado, recomendo a aprovação da presente prestação de contas.

Data:	Nome do Secretário SECRETÁRIO MUNICIPAL	ASSINATURA
-------	--	------------

Considerando a recomendação do Gestor da Secretaria, aprovo a presente prestação de contas.

Data:	Nome do Secretário SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	ASSINATURA
-------	--	------------



**GOVERNO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**

**Alterações:** Decreto nº 4.155, de 17/01/2011 - DOM/SC: 19/01/2011; Decreto nº 4.563, de 14/01/2013 - DOM/SC: 15/01/2013; Decreto nº 4.686, de 08/07/2013 - DOM/SC: 09/07/2013; Decreto nº 4.757, de 04/11/2013 - DOM/SC: 05/11/2013; Decreto nº 4.824, de 20/03/2014 - DOM/SC: 24/03/2014; Decreto nº 5.039, de 06/03/2015 - DOM/SC: 09/03/2015. Decreto nº 5.374, de 13/04/2016 - DOM/SC: 14/04/2016; Decreto nº 5.588, de 05/01/2017 - DOM/SC: 06/01/2017; Decreto nº 5.685, de 26/06/2017 - DOM/SC: 28/06/2017; Decreto nº 6.261, de 26/04/2019 - DOM/SC: 30/04/2019; Decreto nº 6.453, de 18/10/2019 - DOM/SC: 21/10/2019; Decreto nº 7.500, de 24/03/2022 - DOM/SC: 25/03/2022; Decreto nº 7.549, de 03/05/2022 - DOM/SC: 04/05/2022.

### **ANEXO III**

(Decreto nº 4.075, de 15 de julho de 2010)

#### **VALORES DAS DIÁRIAS - QUADRO ÚNICO DE PESSOAL**

<b>Nível</b>	<b>GRUPO CATEGORIA</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor da Diária*</b>	<b>Deslocamento para as Capitais dos Estados e Cidades há mais de 300 km e 300 mil habitantes * (N.R. Decreto 7.500/2022)</b>	<b>Deslocamento para o Exterior Capital Federal*</b>
I	<b>Prefeito e Vice-Prefeito.</b>	3,2	R\$ 996,14	R\$ 1.494,19	R\$ 1.992,26
II	<b>Secretários Municipais e servidores ocupantes de cargo de chefia dos Órgãos Especiais da Administração Superior do Poder Executivo:</b> Procurador Geral do Município; Controlador Geral do Município; Contador Geral do Município; Tesoureiro Geral do Município, e Presidente da Autarquia. <b>(Redação determinada pelo Decreto 7.549/2022)</b>	2,0	R\$ 622,57	R\$ 933,88	R\$ 1.245,16
III	<b>Secretários Municipais Adjuntos, Assessores, Coordenadores, Diretores, servidores do Nível Administrativo Superior - NAS, servidores integrantes da carreira do Magistério, ACTs com Nível de Ensino Superior. (Redação determinada pelo Decreto 7.549/2022)</b>	1,6	R\$ 498,06	R\$ 747,09	R\$ 996,13
IV	<b>Servidores com ocupações de Nível Técnico Administrativo - NAT, ACTs com Nível de Ensino Médio e Servidores ocupantes dos</b>	1,2	R\$ 373,54	R\$ 560,32	R\$ 747,09



**GOVERNO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**

	<b>seguintes cargos:</b> <b>Fiscal de Tributos e Obras;</b> <b>Conselheiro Tutelar;</b> <b>Técnico em Administração;</b> <b>Técnico em Agropecuária;</b> <b>Técnico em Ativ. Financ. e Econom.;</b> <b>Técnico em Contabilidade;</b> <b>Técnico em Tributação;</b> <b>Técnico em Vigilância Sanitária.</b>				
V	<b>Servidores com ocupações de Nível Operacional Básico - NOB, ACTs com Nível de Ensino Fundamental e Servidores ocupantes dos seguintes cargos:</b> <b>Agente Administrativo;</b> <b>Agente de Manutenção e Conservação;</b> <b>Agente de Saúde Pública;</b> <b>Assistente Administrativo;</b> <b>Assistente de Manut. e Conservação;</b> <b>Assistente de Obras e Serviços;</b> <b>Auxiliar Administrativo;</b> <b>Auxiliar de Biblioteca;</b> <b>Auxiliar de Enfermagem (I);</b> <b>Auxiliar de Serviços Gerais;</b> <b>Instrutor de Serviços Manuais;</b> <b>Motorista;</b> <b>Motorista de Carga Pesada;</b> <b>Operador de Máquinas I;</b> <b>Operador de Máquinas II;</b> <b>Vigia.</b>	1,13	R\$ 351,76	R\$ 527,63	R\$ 703,52

*\* Valores atualizados pelas Leis n<sup>os</sup>:*

- a) 2.007, de 11 de maio de 2012, que dispôs sobre os subsídios dos agentes políticos;*
- b) 2.147, de 20 de março de 2014, que dispôs sobre a revisão de tal subsídio;*
- c) 2.214, de 29 de abril de 2015, que também dispôs sobre a revisão dos subsídios dos agentes políticos;*
- d) 2.269, de 31/03/2016, que revisa os subsídios dos agentes políticos dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais;*
- e) 2.278, de 17/05/2016, que fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de São Lourenço do Oeste para o mandato 2017 a 2020 e dá outras providências;*
- f) 2.390, de 02/04/2018, que revisa os subsídios dos agentes políticos dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, em 2,94% (dois vírgula noventa e quatro por cento);*
- g) 2.450, de 03/04/2019, que revisa os subsídios dos agentes políticos dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, em 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento);*
- h) Lei n° 2.539, de 18/03/2020, que revisa os subsídios dos agentes políticos dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, em 3,99% (três vírgula noventa e nove por cento).*
- i) Lei n° 2.587, de 19/03/2021, que revisa os subsídios dos agentes políticos dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, em 5,20% (cinco vírgula vinte por cento).*
- i) Lei n° 2.658, de 15/03/2022, que revisa os subsídios dos agentes políticos dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, em 10,54% (dez vírgula cinquenta e quatro por cento).*
- j) Lei n° 2.738, de 22/03/2023, que revisa os subsídios dos agentes políticos dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, em 5,60% (cinco e sessenta por cento).*
- k) Lei Complementar n° 348, de 19/03/2024, que autoriza os chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo a conceder recomposição e revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais da*



**GOVERNO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**

*administração direta e indireta, ativos, inativos, pensionistas, conselheiros tutelares, em 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento).*

*l) Lei Complementar nº 362, de 18/03/2025, que autoriza os chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo a conceder recomposição e revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, ativos, inativos, pensionistas, conselheiros tutelares, em 5,06% (cinco vírgula zero seis por cento).*

*l) Lei Complementar nº 385, de 23/03/2026, que autoriza os chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo a conceder revisão dos subsídios dos agentes políticos, em 3,81% (três vírgula oitenta e um por cento).*